PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Cônego Siqueira, 27
Cunha - SP - 12.530-000
fones:(012) 571.1166/571.1819/571.1836 - Fax (012) 571.1600

LEI Nº 786/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cunha a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básicos do Estado de São Paulo, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de I. S. S. À SABESP e da outras providências.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, prefeito municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para implantação de Adutora de Água Bruta, 8.200 m de 250 mm, com a aquisição de 4.200m de cano 250 mm de DeFoFo junta elástica, peças, anéis e acessórios, interligando a Captação no Ribeirão Jacuí (Represa) à E. T. A., incluindo a instalação de ventosas e válvulas de descarga e construção de interligações e travessias.

PARÁGRAFO 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termo da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), cabendo ao Município participar com R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Praça Cônego Siqueira, 27
Cunha - SP - 12.530-000
fones:(012) 571.1166/571.1819/571.1836 - Fax (012) 571.1600

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros a obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é, R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I. S. S. a Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre que houver interesse público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 30 de setembro de 1.997

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais, data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO